AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2026

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 1
2) OBJETO 1
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 1
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 2
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 3
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 3
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 5
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 9

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde -SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031.0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, alínea "f".

b) Decreto Municipal nº 4212/2024, art. 4º

II - Processo Administrativo nº 075/2026

III - Inexigibilidade nº 016/2026

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação da Escola de Gestão Pública Municipal — EGEM para a prestação de serviços de capacitação profissional mediante execução do programa "Capacitação sobre Infrequência Escolar, Evasão e o Sistema APOIA: Atuação em Rede e Rotinas do

Conselho Tutelar", com fornecimento de material digital de apoio e certificação aos participantes.

1) Valor do objeto: R$1.510,86 (mil quinhentos e dez reais e oitenta e seis centavos) (art. 72, II).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	49819 - Contratação de 1 (um) programa de capacitação sobre Infrequência Escolar, Evasão e o Sistema APOIA: Atuação em Rede e Rotinas do Conselho Tutelar. Com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em três dias de formação, contemplando oficinas práticas, estudos de caso, rodas de escuta qualificada e módulos teórico-práticos voltados à rede de proteção social e ao Conselho Tutelar.	01	R$1.510,86

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) A justificativa do preço ampara-se na compatibilidade do valor com os parâmetros praticados em capacitações similares, considerando a especialização da EGEM, a metodologia aplicada e a abrangência dos conteúdos ofertados. A contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a necessidade de pesquisa comparativa de preços, uma vez que a inviabilidade de competição decorre da notória especialização da entidade e da singularidade técnica do objeto.

5) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Código Despesa	21000- Secretaria/Coordenadoria de Desenvolvimento Social
201	3390000 – Aplicações Diretas

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

a) Estatuto social ou ato constitutivo devidamente registrado, compatível com o objeto da contratação;
b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CND ou CPEN conjunta RFB/PGFN);
c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;
d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;
e) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo Poder Judiciário competente;
h) Certidão de ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP;
i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
j) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; (quando for o caso)
k) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
l) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; m) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
n) Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

Qualificação Técnica: Comprovar através de declaração que o órgão possui qualificação técnica para o objeto a ser contrato, bem como apresentar notas fiscais de outros contratos, a fim de comprovar que o valor ofertado ao município de Ouro Verde é compatível com o valor ofertado aos demais municípios.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A modalidade adotada para a presente contratação é a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição objetiva decorrente da notória especialização da Escola de Gestão Pública Municipal — EGEM e dos responsáveis técnicos designados para execução da capacitação sobre Infrequência Escolar, Evasão e o Sistema APOIA: Atuação em Rede e Rotinas do Conselho Tutelar.

A opção pela contratação direta mostra-se juridicamente adequada e plenamente compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, especialmente porque a demanda exige profissionais com reconhecida experiência e especialização na área da infância e adolescência, no Sistema de Garantia de Direitos e na operacionalização do Sistema APOIA, além de metodologia própria e singular voltada especificamente ao setor público e às redes de proteção social.

Não foi adotada modalidade licitatória concorrencial, como pregão ou concorrência, porque tais procedimentos pressupõem a possibilidade de competição objetiva entre fornecedores com base em critérios padronizados de julgamento, o que não se verifica no presente caso. A capacitação pretendida não se resume à prestação de um serviço genérico de treinamento, mas envolve abordagem teórico-prática, estudos de caso, oficinas de manuseio do Sistema APOIA e metodologia exclusiva desenvolvida pela EGEM, em parceria com a Escola de Conselhos da UFSC, o que inviabiliza a substituição do prestador sem prejuízo à qualidade e adequação dos resultados.

Também não se justifica a adoção de dispensa de licitação com fundamento no valor, uma vez que a hipótese de inexigibilidade é mais específica e tecnicamente adequada ao caso concreto, por refletir com exatidão a razão jurídica que afasta a competição: não a conveniência administrativa decorrente do pequeno valor, mas a impossibilidade objetiva de comparação entre prestadores em razão da singularidade técnica do objeto e da notória especialização da contratada.

A escolha pela inexigibilidade decorre, portanto, da análise conjunta dos seguintes elementos:

- a natureza institucional da EGEM, constituída pelas Associações de Municípios de Santa Catarina, com finalidade estatutária voltada exclusivamente à qualificação de servidores públicos municipais;

- a notória especialização das responsáveis técnicas designadas (Andrea Márcia Santiago Lohmeyer e Sandra Dartora), com ampla experiência acadêmica e prática na área da infância, adolescência, assistência social e educação;

- a singularidade metodológica da capacitação, que alia fundamentação normativa, vivências práticas, oficinas de uso do Sistema APOIA e integração da rede de proteção social.

A presente solução foi escolhida por se mostrar a alternativa técnica e juridicamente mais adequada para atendimento da demanda, uma vez que o Município não dispõe de equipe técnica interna com a especialização necessária para a condução da capacitação e da metodologia aplicada. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade constitui a solução mais adequada, proporcional e eficiente, não sendo recomendável a adoção de outra modalidade, seja pela presença dos requisitos legais específicos da inexigibilidade, seja pela impossibilidade de competição objetiva que caracteriza o objeto da contratação.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1.) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:
Responsável: ALEX SANDRO MOTTIN (1025)

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Responsável:
Nome: IZABEL FERREIRA (701)

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% (valor do contrato)	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Ouro Verde SC (www.ouroverde.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde,06 de agosto de 2026.

MOACIR MOTTIN:66473942904

Assinado de forma digital por MOACIR MOTTIN:66473942904
Dados: 2026.08.07 08:04:04 -03'00'

MOACIR MOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL